



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 17/10/2022  
Cláudia

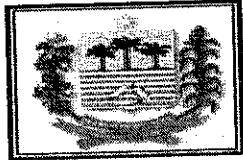
Conceição de Maria Lajão Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Senivaldo Isaué

para relatar.  
Em 09/10/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

*Henrique de Carvalho Pires*  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIONALDO ISAIAS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 45/ 2022, Que;**

Dispõe sobre a Concessão de Título de Cidadão Piauiense ao sr. Edmundo Alberto Branco de Oliveira.

**Autor: Dep. Themístocles Filho**  
**Relator: Dep. Gessivaldo Isaías**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo que visa, em resumo, atribuir o Título de Cidadão Honorário Piauiense ao sr. Edmundo Alberto Branco de Oliveira. e dá outras providências.

Edmundo Alberto Branco de Oliveira, nasceu em Belém-PA, no dia 27 de março de 1951, é PhD em Direito Penal, com Pós-Doutorado na Universidade de Sorbonne, na França, membro de Comissões de Experts de Alto Nível criadas por Governos Regionais e por Agências da ONU, com atuação técnica e científica nas áreas de segurança humana, desenvolvimento sustentável, geopolítica do crime, modernização da Justiça Criminal e outros. Atualmente, o Professor Edmundo Oliveira é Coordenador Geral do Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime, Programa do ILANUD com sede na Cidade de San José, Costa Rica.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examino a constitucionalidade do projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

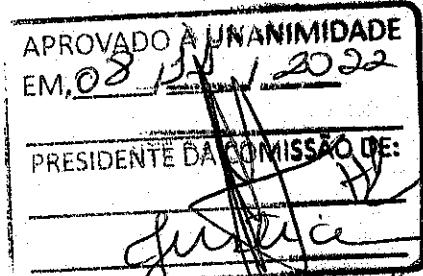
A função Legislativa esta sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, 5º do Regimento interno.

Verifico, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de novembro de 2022.

Dep. Gessivaldo Isaías  
RELATOR



Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Deputado Estadual